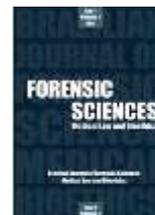


**Brazilian Journal of Forensic Sciences,  
Medical Law and Bioethics**

Journal homepage: [www.ipebj.com.br/forensicjournal](http://www.ipebj.com.br/forensicjournal)



**O Tratamento da Dependência Química e os Direitos Humanos**

**Treatment of Psychoactive Substance Dependence and Human Rights**

**El Tratamiento de la Dependencia Química y los Derechos Humanos**

Débora Silva, Marciana Fernandes Moll e Carla Aparecida Arena Ventura

*Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas da Escola de Enfermagem de  
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil*

Recebido 2 February 2018

**Resumo.** Este artigo aborda a prática embasada nos direitos humanos durante o tratamento das pessoas com dependência química. O estudo resultou de uma revisão não sistemática da literatura fundamentada no *scoping literature review*. Inicialmente foi apresentada uma breve contextualização da dependência química, enfatizando os seus aspectos gerais, de acordo com referências médicas que uniformizam a caracterização da dependência química (DSM V e CID-10). Posteriormente, foram descritos os aspectos relevantes da criminalização, violência, estigma e a violação ao direito à dignidade humana no contexto da dependência química e por fim apresentou-se a ausência de tratamentos efetivos e a violação do direito à saúde frente à problemática da dependência química que corresponde a um problema de saúde pública no cenário mundial. Esta revisão aponta que o controle do uso, o tratamento das pessoas com dependência química e o estigma associado à discriminação geram violações dos direitos humanos em diferentes locais do mundo. Diante dessa realidade, sugere-se a promulgação de leis que reduzam as violações dos direitos humanos dessas pessoas, sobretudo durante o tratamento.

**Descritores:** Direitos Humanos; Dependência Química; Tratamento.

**Abstract.** This article focuses on the practice based on human rights during the treatment to addicted individuals. The study resulted in a non systematic review of the literature founded on a *scoping literature review*. Initially, authors present the context of substance abuse, emphasizing general aspects, according to medical references that characterize substance abuse (DSMV and ICD-10). Following, relevant aspects of criminalization, violence, stigma

and violation to the human dignity right in the context of substance abuse. Results showed the lack of effective treatment and the violation to the right to health facing the problem of substance abuse, considering a public health problem in the world. This review points out the control of use, treatment of persons who abuse drugs and the stigma associated to discrimination violating human rights in different places in the world. Facing this reality, we suggest the establishment of laws to reduce the violation of human rights, especially during treatment.

**Descriptors:** Human rights; Drug abuse; Treatment.

**Resumen.** Este artículo aborda la práctica basada en los derechos humanos durante el tratamiento de personas con dependencia química. El estudio ha resultado de una revisión no sistemática de la literatura con fundamento en el *scoping literature review*. Inicialmente fue presentada una breve contextualización de la dependencia química, enfatizando sus aspectos generales, de acuerdo con referencias médicas que uniformizan la caracterización de la dependencia química (DSM V e CID-10). Posteriormente, fueron descritos los aspectos relevantes de la criminalización, violencia, estigma y violación del derecho a la dignidad humana en el contexto de la dependencia química y por fin fue presentada la ausencia de los tratamientos efectivos y la violación del derecho a salud frente a la problemática de dependencia química que corresponde a un problema de salud pública en el cenário mundial. Esta revisión apunta que el control del uso, el tratamiento de las personas con dependencia química y el estigma asociado a la discriminación generan violaciones de los derechos humanos em diferentes locales del mundo. Diante de esta realidade, se sugiere la promulgación de leyes que reduzcan las violaciones de los derechos humanos de estas personas, sobretudo durante el tratamiento.

**Descritores:** Derechos Humanos; Dependencia Química; Tratamiento.

## 1. Introdução

Drogas são definidas como qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento<sup>1</sup>. Substância psicoativa é a denominação utilizada na atualidade para descrever “droga”. Estas substâncias atuam diretamente no cérebro, possuindo a capacidade de alterar suas funções, como sentidos, pensamentos e ações. Possuem efeito predominantemente estimulante sobre o Sistema Nervoso Central (SNC) e são conhecidas como drogas de escolha, pois sua utilização não se dá por meio de prescrição médica<sup>2</sup>.

O relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de seu Escritório sobre Drogas e Crimes (UNODC), informa que em 2013, aproximadamente 246 milhões de pessoas (uma em cada 20 pessoas com idade entre 15 e 64 anos) usaram drogas ilícitas ao menos uma vez naquele ano. Também demonstra que deste total, um em cada 10 indivíduos (equivalente a 27 milhões de pessoas) tem dependência química e que metade faz uso de drogas pelo menos uma vez ao mês. O número de mortes relacionadas ao consumo abusivo de drogas é estimado em 187.100 óbitos que ocorreram no ano de 2013, e outros tantos usuários desenvolveram comorbidades<sup>3</sup>.

O uso de drogas, embora seja um tema muito discutido na atualidade, possui raízes presentes desde o início da história da humanidade. As drogas têm sido utilizadas para produzir alterações no humor, pensamento, sentimentos, comportamento ou para promover alterações na realidade. Dentre as razões para tal uso, incluem-se rituais, cultos, eventos comemorativos, alívio da dor e sensação de prazer. Entretanto, quando se institui um abuso, e conseqüente dependência destas substâncias, agrega-se a esta situação, uma problemática de saúde pública<sup>4</sup>.

Considerando os impactos sociais e as conseqüências para a saúde dos usuários de drogas, suas famílias e a comunidade, identificou-se a necessidade de garantir a acessibilidade ao tratamento da dependência química. O tratamento, entendido como um direito fundamental à saúde, deve garantir a preservação dos direitos humanos dos usuários de drogas por meio de ações que incluem o reconhecimento do paciente como prioridade; tratamento desempenhado por equipe multiprofissional; diretrizes baseadas em evidências científicas para a restauração da saúde dos usuários de drogas; segurança e proteção das informações dos pacientes; acompanhamento e avaliação sistemática do tratamento<sup>5</sup>.

Dentre os princípios estabelecidos no referencial teórico dos direitos humanos, enfatiza-se que cada pessoa tem garantia de desfrutar de seus direitos sem distinção de cor, gênero, religião, origem nacional ou social, opinião política, condição de nascimento ou situação financeira<sup>6</sup>. Nessa perspectiva, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) preconiza em seu artigo 1º que todos os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. No Brasil, “*direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, em*

*todos os seus níveis, a todos os habitantes do território nacional, levando ao desenvolvimento pleno do ser humano em sua individualidade*<sup>7</sup>.

Diante da problemática da crescente demanda de pessoas com dependência química que precisa de cuidados, fica evidente a relevância de estudos que associem os direitos humanos e a saúde, pois ambos os segmentos possuem uma relação muito próxima, especialmente no que tange ao direito à saúde, à não discriminação, à privacidade, e ao benefício ao progresso da ciência e suas aplicações a todos, sem exceção<sup>8</sup>.

Nesse sentido, os direitos humanos são uma ferramenta utilizada para dar visibilidade a grupos que são historicamente discriminados, expor o estigma que estas pessoas vivenciam e evitar outros abusos<sup>8</sup>. Sendo assim, o conhecimento sobre os direitos humanos e sua aplicabilidade pode auxiliar a elaboração de estratégias de educação em saúde capazes de atuar na prevenção e tratamento da dependência química, buscando integrar profissionais de saúde, família, usuário e sociedade.

Assim, apresenta-se nesse artigo uma breve contextualização da dependência química, enfatizando os seus aspectos gerais, de acordo com referências médicas universais que uniformizam a caracterização da dependência química (DSM V e CID-10). Posteriormente, são descritos os aspectos relevantes da criminalização, violência, estigma e a violação ao direito à dignidade humana no contexto da dependência química e por fim foi apresentada a ausência de tratamentos efetivos e a violação do direito à saúde frente à problemática da dependência química que corresponde a um problema de saúde pública no cenário mundial.

## **2. Métodos**

Essa investigação advém de uma revisão não sistemática fundamentada no *scoping literature review* de Arksey & O'Malley que tem caráter exploratório e abordagem abrangente, visto que a pergunta de busca é ampla e a avaliação da qualidade dos estudos, menos rigorosa. Para tanto foram percorridas as cinco fases determinadas por esses autores: (1) identificação da pergunta de investigação; (2) busca por estudos relevantes; (3) seleção dos estudos; (4) descrição qualitativa dos dados e (5) descrição dos resultados obtidos<sup>9</sup>.

Foram analisadas 278 publicações, das quais 25 correspondiam diretamente ao propósito dessa investigação. Elas estavam disponíveis nas seguintes fontes eletrônicas: Cumulative Index to Nursing and Allied Health Literature (CINAHL); Latin American and Caribbean Health Science Literature (LILACS); PubMed (arquivo digital produzido pela National Library of Medicine [USA] na área de biociências); SCOPUS e Web of Science (banco de dados multidisciplinar). Os termos utilizados para as buscas foram: “direitos humanos”; “transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas”; “terapêutica” e a pesquisa foi feita na língua inglesa e portuguesa.

### **3. Contextualização da dependência química**

A dependência química constitui os transtornos relacionados ao uso de substâncias cuja característica primordial corresponde à presença de um conjunto de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos<sup>10</sup>.

A principal evidência da dependência se relaciona à manutenção do uso de uma determinada substância, apesar dos problemas significativos relacionados ao uso - tanto em termos de saúde, quanto pessoais e sociais. Sendo assim, existe um padrão de autoadministração repetida, o qual geralmente resulta em tolerância, abstinência e comportamento compulsivo de consumo da droga<sup>10</sup>.

Para efeitos de diagnóstico, uniformizou-se a utilização da manifestação no último ano de três ou mais aspectos dentre seis critérios que incluem compulsão pelo consumo, dificuldade em controlar o consumo da substância, manifestação de abstinência fisiológica, tolerância, aumento do uso e associação deste ao prazer, persistência do uso independente da consciência do malefício causado pelas substâncias<sup>11</sup>.

### **4. Criminalização, violência, estigma e a violação ao direito à dignidade humana**

Dependentes químicos são estigmatizados e conseqüentemente discriminados, devido à natureza ilícita da maioria das substâncias psicoativas e pela intensa relação entre o dependente químico e a criminalidade. O dependente químico é visto como um criminoso que merece punição e não com uma pessoa com um problema de saúde que precisa de tratamento. Estereótipos sociais que rotulam a dependência química como sendo um "defeito moral" ainda impedem que a

sociedade reconheça a dependência como uma doença, apesar do fato desta assim ser classificada no CID-10 e DSM-V<sup>12</sup>.

O tema da criminalização esteve presente em diferentes estudos<sup>13-17</sup> que foram desenvolvidos com dependentes químicos privados de liberdade que apontam tratamento desumano, degradante ou punitivo, incluindo, muitas vezes, tortura física e mental.

Entende-se por privação de liberdade a modalidade de tratamento da dependência química conhecida como internação compulsória, aquela que se dá por meio de determinação judicial. Ao se analisar esse tipo de tratamento, na Tailândia, concluiu-se que os resultados da internação compulsória são negativos, pois evidenciou-se as seguintes situações: altas taxas de reincidência do uso de substâncias após o término do tratamento e presença de sequelas psicológicas resultando em maior gasto com drogas e possivelmente maior intensidade de uso destas substâncias<sup>14</sup>. Nesse sentido, a internação compulsória prevista na Lei 10.216/01<sup>15</sup> é ilegal e viola o direito à dignidade humana dos dependentes químicos, uma vez que este tipo de privação de liberdade está restrito a pacientes com transtornos mentais que tenham cometido alguma infração criminosa<sup>16</sup>.

Ações de criminalização e de abordagem punitiva têm prioridade sobre os objetivos de prevenção, tratamento e políticas de saúde pública relacionadas ao uso de drogas. Há também uma cultura de estigmatização do dependente químico que se perpetua ao longo do tempo e rotula os usuários de drogas como pessoas perigosas e criminosos. Estes estereótipos, em regra, causam a percepção de que o dependente químico é um ser menos humano e assim sendo, não é digno de receber os cuidados de saúde necessários<sup>17</sup>.

Estigma foi definido como “a situação de desqualificação do indivíduo da aceitação social plena” (p.4)<sup>18</sup>. A temática do estigma tem atraído maior atenção dos profissionais de saúde pois causa impacto direto no processo saúde-doença. Outro aspecto relevante é que o estigma associado com doenças contribui para um aumento na vulnerabilidade de grupos que vivem às margens da sociedade, como os dependentes químicos<sup>19</sup>.

A relevância e atualidade do tema estigma e sua relação com a dependência química foram ressaltadas nesta revisão em estudos<sup>3,7,19</sup>, que descrevem as experiências vivenciadas por usuários de drogas quanto às percepções de autoestigma (ou vergonha), estigma percebido que pode ser manifestado através de

discriminação, rejeição, falta de apoio, negação de acesso aos serviços de saúde e violência. O impacto emocional de desqualificação social contribui de maneira negativa para o corpo físico, a saúde psicológica e social de qualquer doença de várias formas. Nesse sentido, deve-se acrescentar que o estigma pode atrasar ou mesmo impedir a busca de ajuda adequada para se tratar as enfermidades<sup>20</sup>.

### **5. Ausência de tratamentos efetivos e a violação do direito à saúde**

Os Direitos Humanos são baseados no reconhecimento da dignidade e valores inerentes à pessoa humana e implicam também no comprometimento para a melhoria do padrão de vida das pessoas. Destaca-se que predomina dentre os instrumentos internacionais de Direitos Humanos o direito aos mais altos padrões de saúde física e mental<sup>21</sup>.

O Estado é, portanto, responsável por tomar medidas positivas oferecer acesso qualificado ao exercício do direito à saúde. Outrossim, embora a legislação aponte para a responsabilidade do Estado em prover assistência à saúde como um direito de todo cidadão, a literatura demonstra que as equipes de saúde que atuam em diferentes serviços de saúde não estão preparadas para oferecer um cuidado pautado nas reais necessidades desses sujeitos e isso desencadeia falhas na promoção deste direito <sup>(13,22-25)</sup>.

A violação do direito à saúde ocorre antes mesmo da dependência química se estabelecer, pois afirma-se que a ausência de medidas de prevenção ao uso de drogas interfere não apenas no direito à saúde ao expor o indivíduo à dependência e às comorbidades, mas também afeta o direito à vida digna<sup>23</sup>.

Ressalta-se que a dependência química predispõe as pessoas a estarem mais suscetíveis à contaminação por doenças virais como a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e hepatite C, seja pelo compartilhamento de seringas contaminadas ou pela prática de sexo desprotegido, esta população é tida como vulnerável<sup>24</sup>. Dos estudos incluídos nesta revisão, duas pesquisas relatam as experiências de dependentes químicos que também são portadores do vírus HIV, e como essa população têm seus direitos violados. Dependentes químicos que estão em privação de liberdade relatam que os serviços prestados são de baixa qualidade e não estão em conformidade com a prática dos direitos humanos ou princípios científicos<sup>13</sup>. Tratamentos experimentais são o foco de um estudo que enfatiza que a falta de opções de tratamento reflete problemas sistêmicos de acesso aos cuidados

de saúde, e que os ensaios clínicos configuram-se como substituições imperfeitas e esporádicas para os cuidados de saúde que deveriam abranger todos os indivíduos, sem discriminação<sup>25</sup>.

Em geral, os tratamentos assumem a forma de sanção e por isso seu caráter terapêutico não é alcançado e acarreta em elevadas taxas de recaída<sup>22</sup>. Há relatos ainda de dependentes químicos que têm negada a continuidade ao tratamento antirretroviral, por serem encarcerados ou admitidos em estabelecimentos de tratamento compulsório para a dependência química, configurando assim mais uma forma de violação do direito à saúde<sup>24</sup>.

## **6. Considerações finais**

Com base nessa investigação, evidenciou-se uma gama de violações dos direitos humanos cometidas em nome do controle do uso e do tratamento de pessoas que são dependentes de substâncias psicoativas. A elaboração de políticas públicas e legislações que visem a redução da oferta e da procura de drogas são elementos que colaboram para a solução deste problema que representa uma séria ameaça à saúde pública.

Contudo, é necessário assegurar a não violação dos direitos humanos durante a implementação das referidas políticas e a execução do tratamento da dependência química. Os abusos cometidos, em diferentes regiões do mundo, devem ser combatidos por toda a comunidade, em especial pelos profissionais de saúde que atuam na prevenção e tratamento do uso de drogas.

Os conhecimentos gerados e sintetizados neste estudo concluem que para que ações de promoção em saúde, prevenção ao uso de drogas e tratamento de pessoas com dependência química sejam bem-sucedidos, faz-se necessário a redução do estigma, da discriminação e a reafirmação da dignidade humana para se contemplar os propósitos dos direitos humanos.

Diante do exposto, faz-se necessária a adoção de estratégias que minimizem as injustiças a que são expostas as pessoas com dependência química, e por isso sugere-se a promulgação de leis que reduzam as violações dos direitos humanos dessas pessoas, sobretudo durante o tratamento.

## **Referências**

1. World Health Organization. Lexicon of alcohol and drug terms. Geneva: WHO, 1994.

2. Rang HP, Dale MM, Ritter JM, Flower RJ. Rang & Dale Farmacologia. 6th ed. Rio de Janeiro: Elsevier; 2007.
3. United Nations Office on Drugs and Crime. World Drug Report 2015. United Nations. New York; 2015.
4. Spricigo JS, Alencastre MB. O enfermeiro de unidade básica de saúde e o usuário de drogas: um estudo em Biguaçu-SC. Rev Lat Am Enfermagem. 2004;12(spe):427-32.
5. United Nations Office on Drugs and Crime. TREATNET: Quality Standards for Drug Dependence Treatment and Care Services. New York: United Nations; 2012.
6. United Nations. Human Rights. New York: United Nations; [2016].
7. Ministério da Saúde. 8ª Conferência Nacional de Saúde. Brasília (Brasil): Ministério da Saúde; 1986.
8. Hunt, P. Human rights, wealth and harm reduction: states' amnesia and parallel universes. In: Proceedings of the Harm Reduction 2008: IHRA's 19th International Conference. 2008, Barcelona, Espanha. p. 1-13.
9. Arksey H, O'Malley L. Scoping studies: towards a methodological framework. Int J Soc Res Methodol. 2003;8(1):19-32. <https://doi.org/10.1080/1364557032000119616>
10. American Psychiatry Association. Diagnostic and Statistical Manual of Mental disorders - DSM-5. 5th.ed. Washington: American Psychiatric Association, 2013.
11. Organização Mundial de Saúde. CID-10, tradução do Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. 9 ed. Rev - São Paulo: EDUSP, 2003.
12. Small W, Kerr T, Charette J, Schechter MT, Spittal PM. Impacts of intensified police activity on injection drug users: evidence from an ethnographic investigation. Int J Drug Policy. 2006; 17(2):85-95. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2005.12.005>
13. Cohen JE, Amon JJ. Health and human rights concerns of drug users in detention in Guangxi Province, China. PLoS Med. 2008;5(12):e234. <https://doi.org/10.1371/journal.pmed.0050234>
14. Csete J, Kaplan K, Hayashi K, Fairbairn N, Suwannawong P, Zhang R, et al. Compulsory drug detention center experiences among a community-based sample of injection drug users in Bangkok, Thailand. BMC Int Health Hum Rights. 2011;11:12. <https://doi.org/10.1186/1472-698X-11-12>
15. Presidência da República. (2001). Law No. 10.216 of April 6, 2001 [report in Portuguese]. Brasília, Brazil: Presidência da República.
16. Coelho I, Oliveira MHB. Internação compulsória e crack: um desserviço à saúde pública. Saúde Debate. 2014;38(101):359-67. <https://doi.org/10.5935/0103-1104.20140033>
17. Lunze K, Lunze FI, Rah A, Samet JH. Stigma and human rights abuses against people who inject drugs in Russia – a qualitative investigation to inform policy and public health strategies. PloS One. 2015; 10(8):e0136030. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0136030>

18. Goffman E. Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4th ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 1981.
19. Etesam F, Assarian F, Hosseini H, Ghoreishi FS. Stigma and its determinants among male drug dependents receiving methadone maintenance treatment. *Archives of Iranian Medicine*. 2014;17(2):108-14.
20. Weiss MG, Ramkrishna J, Somma D. Health-related stigma: Rethinking concepts and interventions. *Psychol Health Med*. 2007;11(3):277-87. <https://doi.org/10.1080/13548500600595053>
21. CHAPMAN AR. Globalization, human rights, and the social determinants of health. *Bioethics*. 2009;23(2): 97-111. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8519.2008.00716.x>
22. Moraes M. O modelo de atenção integral à saúde para tratamento de problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas: percepções de usuários, acompanhantes e profissionais. *Ciênc Saúde Coletiva*. 2008;13(1):121-33. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232008000100017>
23. Bertoni LM, Adorni DS. A prevenção às drogas como garantia do direito à vida e à saúde: uma interface com a educação. *Cad Cedes*. 2010;30(81):209-17. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622010000200006>
24. National Institute on Drug Abuse. HIV/AIDS: what is HIV/AIDS. Bethesda: National Institute on Drug Abuse; 2012.
25. Timmermans S, McKay T. Clinical trials as treatment option: bioethics and health care disparities in substance dependency. *Soc Sci Med*. 2009; 69(12):1784–90. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2009.09.019>